

**CREDENCIAMENTO BRDE
2024/308**

Credenciamento para a contratação de serviços técnicos especializados necessários à estruturação de projetos de concessão, inclusive de Parceria Público-Privada (PPP), destinados à gestão, modernização, ampliação, operação e manutenção da infraestrutura de redes municipais de iluminação pública e equipamentos de cidade inteligente no quantitativo total de até 300.000 (trezentos mil) pontos de luz.

ATA DE JULGAMENTO

Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (25/03/2025), reuniram-se, nas dependências do BRDE em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai, nº 155, 5º andar, os funcionários presentes do Setor de Licitações do BRDE – SELIC, para proceder à análise e julgamento dos documentos de habilitação do Credenciamento BRDE 2024/308, cujo objeto encontra-se em epígrafe.

Em observância às exigências do item 6 do Edital (e subitens), os documentos foram analisados pelo SELIC (subitem 6.3), sendo que a documentação relativa aos atestados foi analisado pela área técnica do BRDE. Foram considerados habilitados os licitantes que apresentaram documentação de habilitação de acordo com o estabelecido no edital e seus anexos. Segue abaixo o rol de licitantes participantes que foram considerados **HABILITADOS**, sendo que mais abaixo consta a lista dos interessados considerados inabilitados e suas razões de inabilitação:

- **CONSÓRCIO PONTOS DE LUZ II** (HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES e M. VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS)
- **CONSÓRCIO OPUS 1, ALPHA, LEÃO E CESAR** (OPUS 1 ENGENHARIA LTDA, ALPHA CONCESSÕES LTDA e LEÃO E CESARE ADVOGADOS)
- **CONSÓRCIO RADAR PPP, MOTIRÕ, DIAS CARNEIRO, RMM E GAROFANO** (RADAR PPP LTDA, MOTIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, DIAS CARNEIRO ADVOGADOS, GAROFANO SOCIEDADE DE ADVOGADOS e ROSSI, MAFFINI & MILMAN ADVOGADOS)

Em seguida, os licitantes considerados **INABILITADOS** e o motivo de sua inabilitação:

- **CONSÓRCIO OMSG** (OMATIC CONSULTORIA e STROBEL GUIMARÃES ADVOGADOS)
 - a) Descumprimento do subitem 6.1.3.1 - *Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou serviço*

que tenha por escopo a Estruturação e modelagem econômico-financeira de Concessão Comum ou Parceria Público-Privada/PPP, contendo a elaboração de plano de negócios referencial, cujo objeto contemple a modernização, gestão, operação e manutenção de Rede de Iluminação Pública no Brasil, em que o valor de investimento previsto tenha sido, no mínimo, de R\$ 50 milhões de reais.

Considerando o disposto no item 6.1.3.8.: “Não será permitido o somatório de atestados em relação aos quantitativos de volume de investimentos e de pontos de luz exigidos pelos atestados constantes dos incisos I a IV.”

A licitante não apresentou nenhum atestado em que, individualmente, tenha realizado a elaboração de plano de negócios referencial cujo objeto contemple a modernização, gestão, operação e manutenção de Rede de Iluminação Pública no Brasil com o valor de investimento previsto mínimo de R\$ 50 milhões de reais.

b) Descumprimento do subitem 6.1.3.II - *Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou serviço que tenha por escopo a Estruturação e modelagem econômico-financeira de Concessão Comum ou Parceria Público-Privada/PPP, contendo a elaboração de plano de negócios referencial, cujo objeto contemple a modernização, gestão, operação e manutenção de Rede de Iluminação Pública de, no mínimo, 30.000 pontos de luz, no Brasil ou no exterior. Considerando o disposto no item 6.1.3.8.: “Não será permitido o somatório de atestados em relação aos quantitativos de volume de investimentos e de pontos de luz exigidos pelos atestados constantes dos incisos I a IV.”*

A licitante não apresentou nenhum atestado em que, individualmente, tenha executado serviço que tenha por escopo a estruturação e modelagem econômico-financeira de Concessão Comum ou Parceria Público-Privada/PPP, contendo a elaboração de plano de negócios referencial, cujo objeto contemple a modernização, gestão, operação e manutenção de Rede de Iluminação Pública com o número mínimo previsto de 30.000 pontos de luz.

c) Descumprimento do subitem 6.1.3.III - *Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou serviço que tenha por escopo a elaboração de projeto de engenharia (projeto referencial ou anteprojeto ou projeto básico ou projeto executivo) que contemple, pelo menos, o desenvolvimento de uma das seguintes atividades, no Brasil ou no exterior: a) Implementação, modernização ou efficientização de Rede de Iluminação Pública de, no mínimo, 30.000 pontos de luz; ou b) Elaboração de Plano Diretor Municipal de Iluminação Pública, ou documento com escopo similar emitido no exterior, que tenha por objeto Rede de Iluminação Pública de, no mínimo, 30.000 pontos de luz; ou c) Expansão de Rede de Iluminação Pública que tenha resultado em, ao menos, 30.000 pontos de luz adicionais.*

Considerando o disposto no item 6.1.3.8.: “Não será permitido o somatório de atestados em relação aos quantitativos de volume de investimentos e de pontos de luz exigidos pelos atestados constantes dos incisos I a IV.”

A licitante não apresentou nenhum atestado em que, individualmente, tenha executado serviço de elaboração de projeto referencial de engenharia que contemple o número mínimo previsto de 30.000 pontos de luz.

d) Descumprimento do subitem 6.1.3.IV - *Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou serviço que tenha por escopo a Assessoria jurídica para estruturação de projeto de Concessão Comum ou Parceria Público-Privada no Brasil, cujo objeto contemple a modernização, gestão, operação e manutenção de Rede de Iluminação Pública no Brasil, em que o valor de investimento previsto tenha sido, no mínimo, de R\$ 50 milhões de reais.*

Considerando o disposto no item 6.1.3.8.: “Não será permitido o somatório de atestados em relação aos quantitativos de volume de investimentos e de pontos de luz exigidos pelos atestados constantes dos incisos I a IV.”

A licitante não apresentou nenhum atestado em que, individualmente, tenha executado o serviço de assessoria jurídica para estruturação de projeto de concessão comum ou PPP no Brasil cujo objeto contemple a modernização, gestão, operação e manutenção de Rede de Iluminação Pública com o número mínimo previsto de 30.000 pontos de luz.

- **CONSÓRCIO MOYSÉS&PIRES, KMR e SPOROS (MOYSÉS & PIRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, KMR ENERGIA E MEIO AMBIENTE LTDA e SPOROS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA)**

a) Descumprimento do subitem 6.1.3.I - *Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou serviço que tenha por escopo a Estruturação e modelagem econômico-financeira de Concessão Comum ou Parceria Público-Privada/PPP, contendo a elaboração de plano de negócios referencial, cujo objeto contemple a modernização, gestão, operação e manutenção de Rede de Iluminação Pública no Brasil, em que o valor de investimento previsto tenha sido, no mínimo, de R\$ 50 milhões de reais.*

Considerando o disposto no item 6.1.3.8.: “Não será permitido o somatório de atestados em relação aos quantitativos de volume de investimentos e de pontos de luz exigidos pelos atestados constantes dos incisos I a IV.”

A licitante não apresentou nenhum atestado em que, individualmente, tenha realizado a elaboração de plano de negócios referencial cujo objeto contemple a modernização, gestão, operação e manutenção de Rede de Iluminação Pública no Brasil com o valor de investimento previsto mínimo de R\$ 50 milhões de reais.

b) Descumprimento do subitem 6.1.3.II - *Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou serviço que tenha por escopo a Estruturação e modelagem econômico-financeira de Concessão Comum ou Parceria Público-Privada/PPP, contendo a elaboração de plano de negócios referencial, cujo objeto contemple a modernização gestão, operação e manutenção de Rede de Iluminação Pública de, no mínimo, 30.000 pontos de luz, no Brasil ou no exterior.*

Considerando o disposto no item 6.1.3.8.: “Não será permitido o somatório de atestados em relação aos quantitativos de volume de investimentos e de pontos de luz exigidos pelos atestados constantes dos incisos I a IV.”

A licitante não apresentou nenhum atestado em que, individualmente, tenha executado serviço que tenha por escopo a estruturação e modelagem econômico-financeira de Concessão Comum ou Parceria Público-Privada/PPP, contendo a elaboração de plano de negócios referencial, cujo objeto contemple a modernização gestão, operação e manutenção de Rede de Iluminação Pública com o número mínimo previsto de 30.000 pontos de luz.

Assim, em cumprimento ao item 7 do Edital, abre-se o **prazo recursal** para os licitantes a partir da presente data de publicação desta ata, iniciando a contagem a partir do próximo dia útil (**26/03/2025**). O prazo para contrarrazões, se for o caso, terá início em **02/04/2025**. Caso algum interessado deseje obter os documentos de habilitação de quaisquer dos licitantes, por gentileza apenas enviar e-mail para copel@brde.com.br que disponibilizaremos.

Nada mais havendo a tratar, às 15h do dia 25/03/2025, deu-se por encerrada esta sessão, da qual foi lavrada a presente Ata, assinada pelos funcionários presentes do SELIC – Setor de Licitações.

SETOR DE LICITAÇÕES

JULIANA KARINA PEDROSO SCHERER

Chefe do SELIC

FELIPE CALERO MEDEIROS

Funcionário do SELIC